



CONVITE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À AREA FINANCEIRA DO MUNICIPIO
DE PONTE DA BARCA**



A Câmara Municipal de Ponte da Barca convida V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto, ao abrigo do disposto nos arts.20º, n.º 1, alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, para a **“Aquisição de serviços de apoio técnico à área financeira do Município de Ponte da Barca”**

I . OBJECTO DO CONTRATO:

O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de serviços de apoio técnico à área financeira do Município de Ponte da Barca”**

II . ENTIDADE ADJUDICANTE:

Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. José António Lacerda, 4980 – 620 Ponte da Barca

III. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

O início do procedimento foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

IV. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO:

A Câmara Municipal de Ponte da Barca pretende levar a efeito a **“Aquisição de serviços de apoio técnico à área financeira do Município de Ponte da Barca”**, para o período compreendido entre 01 de Junho de 2016 e 30 de Novembro de 2016 contado a partir da assinatura do respetivo contrato de aquisição de serviços.

V . DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa Vortal – Comércio, Consultoria e Multimédia, SA .
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico [http:// www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), selecionar “Fornecedores do Estado – ACESSO Universal” e posteriormente carregar no “Aderir já”.
3. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a Vortal. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores do Estado – ACESSO UNIVERSAL em <http://www.vortalgov.pt>, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa Vortal,SA através do número 707 20 27 12.
4. Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.



VI. PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELECTRÓNICA:

a) A data de limite de entrega das propostas é até às 17 horas do dia 03 de junho de 2016, serão abertas no dia seguinte pelas 09 horas.

b) A apresentação da proposta e dos documentos que acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.

c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, onde deverá incluir nas áreas “ 1 – Visualizar pedido”, “2 – Formulário de Respostas” e “ 3 – Criar propostas”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda conveniente:

Área : 1 – Visualizar pedido

- Ref. da Proposta
Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência do concorrente dada à proposta.
- Prazo de entrega/execução
Campo a preencher pelo concorrente.

Área : 2 – Formulário de Respostas

- Responder às questões indicadas, conforme solicitado.
- As questões indicadas com (*) são de resposta obrigatória.

De acordo com o n.º 1 do artigo 13º do DL n.º 143 – A/2008, é disponibilizado para preenchimento o formulário com os dados relativos à proposta.

Área : 3 – Criar proposta

- Tab. Int.
 - Coluna a ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “ Designação” e “ unid.”
 - Preencher, para cada uma das posições colocada com o preço unitário, expresso em euros, sem IVA.
 - Os preços, que não deverão ter mais de seis casas decimais, indicados pelos concorrentes incluem obrigatoriamente todas as despesas com a logística da entrega dos respetivos produtos nos locais e horários mencionados pelos destinatários.
- Documentos da Proposta : “ Outros Documentos”
 - 1) Associar a “ Outros Documentos” os documentos solicitados no ponto 8 do presente convite.
 - 2) Pode nesta localização o concorrente associar outras informações que entenda convenientes.
 - 3) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.



VII. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV na ferramenta Mensagens/Comunicações.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGov na ferramenta Mensagens/Comunicações, nos termos estipulados no artigo 116º do decreto – lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

VIII. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. As propostas são constituídas pelos seguintes elementos:
 - a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
 - b) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. Todos os documentos que constituem a propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas e que considere necessários para efeito e análise da avaliação das mesmas.
4. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (úteis) após prazo fixado para a apresentador das propostas.

IX. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário, após decisão da adjudicação, deverá apresentar:

- 1) Declaração conforme modelo constante do anexo II do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- 2) Documentos comprovativos das seguintes situações:
 - a) Situação regulariza relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - b) Situação regulariza relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Certificado Registo Criminal que comprova que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha sido condenado



pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participarem em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros da Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais.
- 3) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 - 4) Fotocópia do número de identificação fiscal e do número de contribuinte das pessoas que outorgam o contrato;
 - 5) Certidão comprovativa da matrícula da firma na Conservatória Registo Comercial, com a indicação do número, livro, folhas e respetivo capital social;
 - 6) Identificação(s) pessoa(s) com poderes para outorga(m) o contrato(nome completo, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade residência, número(s) d o(s) bilhete(s) de identidade(s), respetiva(s) data(s) de emissão e serviço que o(s) emitiu.

X . O VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

O valor base do procedimento é de 13.000,00 euros (treze mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

XI . CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério do mais baixo preço, de acordo com a alínea b),n.º1, artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

XII . NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

XIII . PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

XIV . PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XV . ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos.

2. São considerados inaceitáveis as propostas que:

- a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base afixado.

Por preço contratual superior entende-se o preço da proposta apresentada.



b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado.

c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante, com certificado digital qualificado, ou cartão de cidadão.

XVI – AUDIÊNCIA PREVIA

1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 15.1 desde convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

XVII . ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

O Júri do procedimento, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

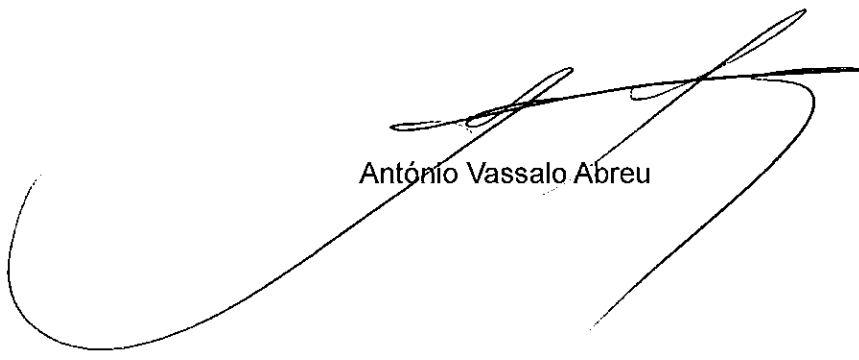
XVIII . LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis na presente carta convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os Melhores Cumprimentos,

Ponte da Barca, 30 de Maio 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,


António Vassalo Abreu



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);



h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento



adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (Local), ... (data), ...

[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).*



ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo *[ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)]* os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), ... (data), ...

[assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes).*



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À AREA
FINANCEIRA DO MUNICIPIO DE PONTE DA BARCA**

Artigo 1º - Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um Ajuste Direto, que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À ÁREA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA”** conforme indicado no Anexo I do Caderno de Encargos.

2. O objeto deste ajuste direto consiste na *prestação de serviços de apoio técnico à área financeira do Município, nomeadamente no que concerne à análise de custos e proveitos das diversas funções, bem como apoio técnico na implementação de medidas atinentes à redução de custos, pelo período de seis meses a partir da data da assinatura do respetivo contrato de aquisição.*

Artigo 2º - Preço da Prestação dos Serviços

1. O adjudicatário é obrigado a prestar os serviços objecto do presente contrato, tendo em conta os valores unitários da proposta.
2. Não haverá revisão do preço contratual.
3. O valor base para efeitos do presente procedimento é de 13.000 euros (acrescidos de IVA).

Artigo 3º - Contrato

1. Os contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.



Artigo 4º - Execução contratual

1. O contrato referente à prestação de serviços entrará em vigor no dia da assinatura do mesmo e será válido pelo período de 6 meses.

Artigo 5º - Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigações definidas no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 6º- Prestação de serviços

1. O prestador obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos.
2. A prestação de serviços objeto do contrato deve ser efetuada nas condições prevista e sempre em consonância com as informações dos serviços da Câmara Municipal.
3. O prestador é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância na prestação objeto do contrato que existam no momento em que forem efetuados.

Artigo 7º- Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 8º- Obrigações do contraente público

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (se aplicável).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do prestador de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º- Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) até ao oitavo dia de cada mês subsequente após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os necessários esclarecimentos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 10º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da



parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público poderá, ainda, resolver o contrato a todo o tempo, mediante comunicação dirigida ao prestador de serviços com a antecedência mínima de 60

dias, sem que tal resolução implique o pagamento de prestações vincendas ou de qualquer indemnização ao mesmo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a resolução do respetivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 12º Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.
- b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º- Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14º Subcontratação e cessão da posição contratual



1. A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 15º Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho conforme Lei N.º 100/97, de 13 de Setembro, na sua actual redação;
2. A Câmara Municipal de Ponte da Barca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-lo no prazo de 10 dias.

Artigo 16º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 17º Contagem dos prazos

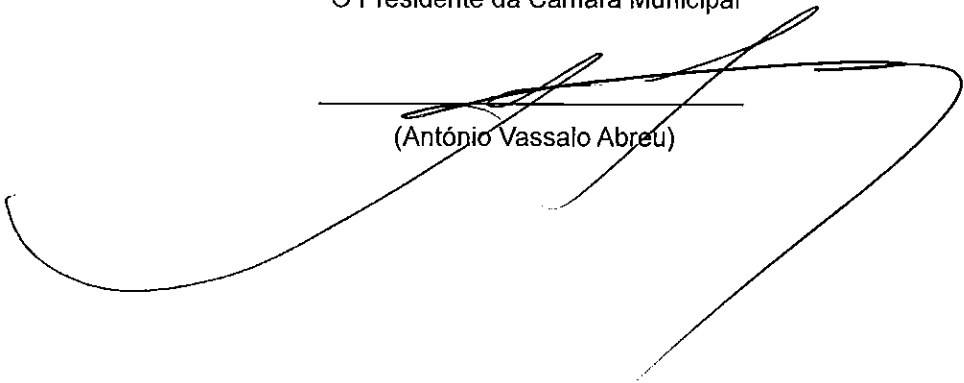
1. Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18º Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissão no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor. Nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção e demais legislação portuguesa em vigor.

Ponte da Barca, 30 de Maio de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



(António Vassalo Abreu)

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS

OBJECTO DO CONTRATO

1. Necessidade de **aquisição de serviços de apoio técnicos à área Financeira, nomeadamente:**

- Na clarificação da utilização dos recursos públicos numa perspectiva de economia e eficiência;
- Na determinação do custo das Atividades e Projetos Municipais;
- Na elaboração e avaliação das Opções do Plano e Orçamento;
- Na quantificação dos custos e dos proveitos, quando aplicável, dos Serviços Prestados e Bens produzidos pelo Município
- No apoio à decisão sobre a produção de bens e/ou a prestação de serviços com o conhecimento aprofundado dos respetivos custos e proveitos;
- Na determinação dos custos das Intervenções por Administração Direta.

